

À Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara,

Ref.: Expediente n. 50/2014/SEC/2ª CÂMARA proveniente da Secretaria da 2ª Câmara, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Mauri Torres, que por sua vez faz menção ao documento n. 891611/2014, encaminhado pelo Exmo. Sr. Daniel Castro e Melo – Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Janaúba, em que requer cópia integral dos autos de prestações de contas, eventualmente reprovadas, do Município de Nova Porteirinha, no período compreendido entre 2005 e 2012.

Junte-se aos autos a documentação em referência.

Defiro a solicitação da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Janaúba e determino seja oficiado o Procurador Geral de Justiça, enviando-lhe cópia integral dos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha, relativa ao exercício de 2009, processo n. 835254, onde foi emitido parecer prévio pela rejeição das referidas contas, na Sessão da Segunda Câmara de 24/02/2011.

Informe-o ainda, que foi negado provimento ao Pedido de Reexame n. 851357 interposto, tendo a decisão sido mantida na forma proferida, conforme Acórdão prolatado pela Segunda Câmara na Sessão de 29/08/2013.

Após, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Tribunal de Contas, 14 de maio de 2014.

**Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator**